A C Ó R D Ã O

TC-008074.989.26-0
(ref. TC-006315.989.25-1 e TC-007898.989.25-6)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Caieiras.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e A3 Terraplenagem e Engenharia EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos; e Representação formulada por Ares Empreendimentos, Serviços e Locação de Equipamentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07/2025, que precedeu o ajuste.
Responsáveis: Gilmar Soares Vicente (Prefeito) e Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-5.

TC-009269.989.26-5
(ref. TC-006315.989.25-1 e TC-007898.989.25-6)
Recorrente: Gilmar Soares Vicente – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e A3 Terraplenagem e Engenharia EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos; e Representação formulada por Ares Empreendimentos, Serviços e Locação de Equipamentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07/2025, que precedeu o ajuste.
Responsáveis: Gilmar Soares Vicente (Prefeito) e Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEE7-4VTT-7Z58-359I

ata de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-5.

TC-009303.989.26-3
(ref. TC-006315.989.25-1 e TC-007898.989.25-6)
Recorrente: A3 Terraplenagem e Engenharia EIRELI.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e A3 Terraplenagem e Engenharia EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos; e Representação formulada por Ares Empreendimentos, Serviços e Locação de Equipamentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07/2025, que precedeu o ajuste.
Responsáveis: Gilmar Soares Vicente (Prefeito) e Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-5.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEE7-4VTT-7Z58-359I

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEE7-4VTT-7Z58-359I

TC-009361.989.26-2
(ref. TC-006315.989.25-1 e TC-007898.989.25-6)
Recorrente: Felipe Sátiro Nascimento – Secretário Municipal de Caieiras.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e A3 Terraplenagem e Engenharia EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos; e Representação formulada por Ares Empreendimentos, Serviços e Locação de Equipamentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07/2025, que precedeu o ajuste.
Responsáveis: Gilmar Soares Vicente (Prefeito) e Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-5.

RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REPRESENTAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO NA DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE PELA ANTECIPAÇÃO NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS. JUSTIFICATIVAS REJEITADAS. DILIGÊNCIA REALIZADA PELA FISCALIZAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO REVELOU QUE NÃO HOUVE A QUEBRA DE SIGILO VEDADA PELO EDITAL. IMPROVIDOS OS RECURSOS INTERPOSTOS PELA PREFEITURA E PELA CONTRATADA. PARCIALMENTE PROVIDOS OS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS GESTORES, APENAS PARA O CANCELAMENTO DAS MULTAS QUE LHES FORAM APLICADAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro

Substituto - Auditor Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negar provimento aos recursos interpostos pela Prefeitura de Caieiras e pela empresa A3 Terraplenagem e Engenharia EIRELI e dar provimento parcial aos apelos interpostos pelos Gestores Gilmar Soares Vicente (Prefeito à época) e Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal de Obras e Projetos), apenas para o fim de cancelar as multas aplicadas aos responsáveis.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEE7-4VTT-7Z58-359I